LEI MUNICIPAL N.° 2.287 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a criação de novos códigos e seções de logradouros para cobrança de IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º – Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a criar novos Códigos e Seções de Logradouros, dentro da Lei n.º 1.242/1994 – Código Tributário Municipal.

§ 1.º - A criação dos Códigos e Seções de Logradouros criados no *"caput"* deste artigo, destina-se à cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – das áreas constantes do anexo desta Lei.

§ 2.º - As alíquotas e os valores para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, passam a ser os constantes do Anexo VIII do Quadro II, que fará parte integrante dessa Lei e automaticamente do Código Tributário Municipal.

Art. 2.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 14 de Outubro de 2016.

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito de Delfinópolis

Dênia Cristina Lopes
Chefe da Divisão de Cadastramento
CPF: 780.105.356-72

Pedro Antônio Soares da Silveira
PROCURADOR GERAL
OAB/MG: 19.486